



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE  
GABINETE SBio

**DESPACHO Nº 10123/2020-MMA**

**Assunto: Proposta de Resolução Conama sobre Mata Atlântica para o Estado de Goiás.**

Ao Departamento de Apoio ao Conama,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 1666 (0540940) o qual solicita manifestação desta Secretaria referente à Proposta de Resolução Conama para caracterização de tipologias e estágios sucessionais do Bioma Mata Atlântica para o Estado de Goiás (0539788), encaminhada pelo IBAMA, por meio do Ofício nº 117/2020/GABIN/IBAMA (0539785).

Em atendimento à demanda, esta Secretaria tem PARECER FAVORÁVEL à Proposta de Resolução Conama, com base nos fundamentos apresentados na Nota Técnica 299 (0550242) elaborada conjuntamente entre o Departamento de Conservação e Manejo de Espécies - DESP e o Departamento de Conservação de Ecossistemas - DECO.

Atenciosamente,

EDUARDO SERRA NEGRA CAMERINI  
Secretário de Biodiversidade



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Serra Negra Camerini, Secretário(a)**, em 13/05/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0551185** e o código CRC **8387DAD2**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE  
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE ESPÉCIES

Nota Técnica nº 299/2020-MMA

**PROCESSO Nº 02000.001256/2020-11**

**INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA**

**1. ASSUNTO**

1.1. Proposta de Resolução Conama para definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Goiás.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

2.2. Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2.3. Resolução Conama nº 10, de 01 de outubro de 1993, que estabelece os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de Mata Atlântica.

**3. ANÁLISE**

3.1. Trata-se de demanda recebida via DESPACHO Nº 7698/2020-MMA (SEI N. 0543780) sobre proposta de Resolução (SEI N. 0539788) apresentada pelo Presidente do IBAMA ao Departamento de Apoio ao Conama, por meio do Ofício Nº117/2020/GABIN (SEI N. 0539785), sobre caracterização de tipologias e estágios sucessionais do bioma Mata Atlântica para o Estado de Goiás.

3.2. A proposta de Resolução irá nortear anuências e autorizações de corte, supressão e exploração da vegetação primária e secundária do Bioma Mata Atlântica no Estado de Goiás, somente nos casos previstos na Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

3.3. A Resolução proposta seguiu parâmetros estabelecidos pela Resolução Conama nº 10/1993 e pela Lei nº 11.428/2006 (art. 4º, § 2º), apresentando os seguintes parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica:

- I - fisionomia;
- II - estratos predominantes;
- III - distribuição diamétrica e altura;
- IV - existência, diversidade e quantidade de epífitas;
- V - existência, diversidade e quantidade de trepadeiras;

- VI - presença, ausência e características da serapilheira;
- VII - sub-bosque;
- VIII - diversidade e dominância de espécies;
- IX - espécies vegetais indicadoras.

3.4. O detalhamento dos parâmetros estabelecidos, bem como a definição dos valores mensuráveis, tais como altura e diâmetro, são definidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e pelo Órgão estadual integrante do Sisnama, conforme determina a Resolução Conama nº 10/1993.

3.5. Ainda, a Lei nº 11.428/2006 determina, em seu art. 4º, que a definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

3.6. Dessa forma, o Ibama encaminhou a minuta de Resolução ao Conama acompanhada da NOTA TÉCNICA Nº 8/2019/NUBIO-GO/DITEC-GO/SUPES-GO (SEI N. 0539786), a qual descreve o cronograma de cinco reuniões técnicas que aconteceram com especialistas para levantar e apresentar os dados, definindo os estágios sucessionais para vegetação primária e secundária de Mata Atlântica no estado de Goiás, para as tipologias de Floresta Estacional Decidual e Semidecidual.

3.7. A minuta de Resolução foi aprovada pelos participantes da última oficina, em 22/10/2019, após discussões com os atores envolvidos e realização de vistoria para a validação da minuta em campo.

3.8. O presidente do Ibama, em seu OFÍCIO Nº 117/2020/GABIN (SEI N. 0539785), sugere a participação do Professor Vagner Santiago do Vale da Universidade Federal de Goiás para apresentação do trabalho desenvolvido para subsidiar os parâmetros propostos na minuta apresentada durante a avaliação do Conama.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Após análise dos documentos apresentados no Processo n. 02000.001256/2020-11, destacamos que não temos óbice em relação à minuta de Resolução apresentada no Documento SEI 0539788.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Neves Soares Oliveira, Analista Ambiental**, em 17/03/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Legracie Júnior, Analista Ambiental**, em 17/03/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Motter Dala Senta, Analista Ambiental**, em 17/03/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0550242** e o código CRC **4B1676FA**.

---

**Referência:** Processo nº 02000.001256/2020-11

SEI nº 0550242